



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° FUNR 04/2017

**CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS A LIMPEZA DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ANA CARDOSO - ME.**

Aos 26/04/2017, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNREBOM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANA CARDOSO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.265.365/0001-00, neste ato representada por Marilene Cardoso Luiz, portador (a) do CPF n.º 569.716.649-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS A LIMPEZA DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **142/2016**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **98/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 17.589,60 (dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** referente aos itens e locais, conforme descrito abaixo:

	Qtide m <sup>2</sup>	Qtide limpeza por dia	Qtide limpeza por dia	Qtide dias (20/03 à 31/12/2017)	Total m <sup>2</sup> limpeza	Valor uni m <sup>2</sup>	Valor total m <sup>2</sup>
Corredor prédio principal	100	1	--	170	17000	0,14	R\$ 2.380,00
Sala Comandante	16	2	--	170	5440	0,14	R\$ 761,60
Sala Scmt	12	1	--	170	2040	0,14	R\$ 285,60
Hall de entrada	16	2	--	170	5440	0,14	R\$ 761,60
Cozinha	20	2	--	170	6800	0,14	R\$ 952,00
Salão nobre	70	2	--	170	23800	0,14	R\$ 3.332,00
WC's	76	2	--	170	25840	0,14	R\$ 3.617,60



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

Sala de recepção	12	2	--	170	4080	0,14	R\$ 571,20
Sala de aula	80	1	--	170	13600	0,14	R\$ 1.904,00
Salão de eventos	120	--	3	108	12960	0,14	R\$ 1.814,40
Hotel de trânsito	80	--	3	108	8640	0,14	R\$ 1.209,60
							R\$ 17.589,60

**CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

- O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) serem executados diretamente na(o) 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.
- O(s) serviço (s) objeto do presente contrato dever(ão) serem executados a partir do dia **1º/05/2017**.
- A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 98/2016.

**CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
**31.90.34.01.00.00.00 – Cod. Red. 12**

**CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

- A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;**
- No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
  - Advertência;
  - Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
    - Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
    - Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
    - A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
    - Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
    - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n° 8.666, de 21/06/93;
    - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
  - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

Este Contrato terá vigência até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Gilberto dos Passos**

**ANA CARDOSO - ME**  
Contratada  
**Marilene Cardoso Luiz**

Visto: **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08